



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Ofício Circular nº 394/2020/CGJ-CE**

Fortaleza, 21 de outubro de 2020.

**Aos (As) Excelentíssimos (as) Senhores (as) Juízes (as) do Estado do Ceará**

**Processo Administrativo nº 8503181-89.2020.8.06.0026/CGJ-CE**

**Assunto: Decisão da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

Senhor (a) Juiz (a),

De ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça, Teodoro Silva Santos, com os cumprimentos de estilo, conforme decisão de p. 24, encaminho a Vossa Senhoria decisão da Presidência deste Egrégio Tribunal de Justiça de p. 2/13, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Respeitosamente,

**Adauto Lúcio Uchoa Couto  
Gerente Administrativo CGJ/CE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80620205055618

Nome original: Despacho e petição no CPA 8507899-10.2020.8.06.0001.pdf

Data: 10/08/2020 11:24:15

Remetente:

Romulo Augusto Neves Facó Barros

Presidência

TJCE

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem da Presidência do Tribunal de Justiça, encaminhamos, para conhecimento e adoção das providências eventualmente cabíveis, cópia do Despacho proferido no CPA de nº 8507899-10.2020.8.06.0001.



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Referência: SAJADM – CPA n.º 8507899-10.2020.8.06.0001**

**Assunto: Suspensão dos prazos para cumprimentos de mandados**

**Interessado: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE**

**DECISÃO**

Considerando o plano de retomada gradual do trabalho presencial das unidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará e observando que todos os integrantes dos grupos de risco estarão resguardados independentemente do cargo que ocupem, **entendo prejudicado** o pedido de abstenção de distribuição de mandados para Oficiais de Justiça do grupo de risco (item “d” do requerimento) e **indefiro** o pedido de prorrogação do cumprimento de mandados (item “i” do pedido).

Bem assim, considerando que é competência dos Diretores do Foro a organização da Central de Cumprimento de Mandados de cada Comarca de acordo com as orientações do Conselho Nacional de Justiça, assim como a apuração, no âmbito disciplinar, da eventual inobservância dos prazos de cumprimento dos mandados, sopesando as circunstâncias favoráveis e desfavoráveis de cada caso, indefiro os itens “e” “f”, “g” e “h” do requerimento.

Ficam, no entanto, autorizados os Oficiais de Justiça a cumprir os mandados e demais ordens judiciais, **urgentes ou não**, na forma dos itens “a”, “b” e “c” do requerimento, isto é, por meio dos canais ali indicados, restando dispensada a colheita da nota de ciência, exceto nos casos em que as diligências forem cumpridas presencialmente, com a ressalva de que o fato deverá constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato.

Cópia desta decisão deve ser inserida no CPA N.º 8507085-95.2020.8.06.0001, tratando de matéria correlata.

À unidade de origem para conhecimento.

Fortaleza, 7 de agosto de 2020.

WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Assinado de forma digital por WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO:18381669391  
Dados: 2020.08.07 11:45:36 -03'00'

**Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



# SINDOJUS

Sindicato dos  
**Oficiais de Justiça**  
do Ceará

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO CEARÁ

**URGENTE/URGENTÍSSIMO**

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

Requerente: Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará  
- SINDOJUS-CE

**Assunto: Atividade dos Oficiais de Justiça e necessidade de ato normativo específico disciplinando os trabalhos da categoria em todo o Estado do Ceará, nos termos da Portaria 916/2020 do TJCE**

**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SINDOJUS/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.244.397/0001-80, com sede na Rua Hill de Moraes, nº 67, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza, Ceará, CEP 60.811-740, e-mail: secretaria@sindojus-ce.org.br, neste ato representado pelo seu Presidente FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO, vem, com súpero respeito, com esteio nos art. 5º, incs. LXIX e 37, da Constituição Federal, na Lei Estadual nº 9.826/74 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará), expor e requerer o que segue:

## DA LEGITIMIDADE

A teor do art. 8º, inciso III, da CF, "*ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas*"

Assim, o SINDOJUS-CE apresenta o presente requerimento, representando os Oficiais de Justiça vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará, por se tratar de interesse de toda categoria.

## DOS FATOS E DOS FUNDAMENTOS

No dia 01 de junho de 2020 foi editada Resolução **322/2020 pelo CNJ** que estabeleceu as regras mínimas para a retomada dos serviços jurisdicionais presenciais nos Tribunais quando for possível. Tal ato normativo definiu que a retomada dos trabalhos ocorrerá de **forma gradual e sistematizada**, dividida em três etapas: 1) **etapa preliminar** (regulada pelos arts. 2º e 3º da Resolução); 2) **primeira etapa** (disciplinada pelos arts. 4º a 6º da Resolução); 3) **etapa final** (tratada no art. 7º da Resolução).

Nesse sentido, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (**Covid-19**), o isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde vem como medida para o enfrentamento da emergência da saúde pública com a preservação da saúde dos mencionados agentes públicos e da população em geral.

O Tribunal de Justiça do Ceará editou as **Portarias 497/2020, 514/2020, 553/2020, 640/2020, 648/2020, 677/2020, 725/2020, 774/2020, 825/2020, 838/2020 e 916/2020** regulamentando, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, definindo procedimentos a ser adotados pelos magistrados, servidores e colaboradores, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

E a **Cooredoria Geral de Justiça** editou o Provimento **10/2020**, na mesma linha das Portarias da Presidência do TJCE,

regulamentando e autorizando o trabalho dos Oficiais de Justiça nesse período extraordinário em todo o Estado do Ceará, considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de magistrados, servidores, colaboradores, estagiários e usuários dos serviços judiciários.

No dia 07/07/2020, foi publicada a Portaria 916/2020, da lavra de Vossa Excelência, tendo possibilitado as Comarcas com **nível de risco 1 (Zona verde)**, realizar as audiências que não puderem acontecer por meio de videoconferências, somente acontecer, **a partir do dia 28/07/2020.**

Há conhecimento de uma grande quantidade de mandados judiciais represados seja físico e eletrônico (Saj) aguardando distribuição ou mesmo distribuídos, aguardando o retorno dos Oficiais de Justiça para recebimento desses mandados. O que diante do quadro, em decorrência da priorização da preservação da "vida", existem os servidores do grupo de risco que trabalharão prioritariamente remotamente, o que necessita uma **distribuição qualificada** pelas Centrais de Mandados, **para evitarmos um retrabalho, e a distribuição desproporcional.**

Desse modo, a questão dos prazos de cumprimento deve compreender a **relativização dos prazos dos mandados já distribuídos que aguardam as diligências pelos Oficiais de Justiça,** visto que, a uma necessidade de se apurar os com audiências vencidas e ou próximas, bem como existe uma grande quantidade dos que já perderam o objeto do mandado, face a pandemia e que deverão ter um tratamento específico.

Dessa forma, na retomada, a partir do dia 28/07/2020, tem que haver um **limite de mandados que serão distribuídos mensalmente,** notadamente aos oficiais de justiça que não são do grupo de risco e que farão parte da escala presencial de trabalho.

Sendo que para o momento, ainda se trabalhe **com os urgentes,** **e o que possam ser feitos de forma eletrônica.**

O afastamento da presença dos oficiais de justiça aos Fóruns, é medida mais que necessária, sabendo-se, que o Oficial de Justiça por sua atividade externa, **é vetor de transmissão**, e, portanto, de forma sintomática ou assintomática poderá trazer o vírus para os demais servidores, magistrados e jurisdicionados.

Exige-se também Presidente, um tratamento diferenciado para as Comarcas que tenham poucos Oficiais de Justiça, notadamente no interior do Estado, **com a urgente necessidade da aplicação da seleção de mandados**.

Necessário também se faz Presidente, inventariar a informação por parte das Unidades Judiciárias de quais audiências que já foram designadas não serão realizadas, por motivo de adiamento ou mudança da forma de presencial para virtual, justamente para evitar o retrabalho e mais exposição dos Oficiais de Justiça nessas diligências. Importante também que as Unidades Judiciárias cumpram integralmente o estabelecido na Portaria 916/2020, inclusive com relação a realização das audiências, com um **intervalo mínimo entre as audiências**, bem como nos **horários de previsão de funcionamento**, o que limitará o número de audiências/dia.

A aplicação de testes do Covid-19 com prioridade para os oficiais de justiça que trabalharam desde o primeiro momento de forma presencial da pandemia é medida de extrema necessidade, tendo em vista as razões aqui explanadas, bem como por ser **medida de segurança e garantia de saúde dos seus servidores** que estão na linha de frente e expostos ao risco de contágio e transmissão da doença.

Outro fator relevante, é que a composição da força de trabalho dos Oficiais de Justiça para o cumprimento presencial das ordens judiciais, em face do grupo de risco, **se encontra ativa com um quantitativo bem inferior da sua capacidade**, devendo haver medidas estratégicas para de um trabalho com uma melhor



eficiência, sem sobrecarregar e expor ao risco mais do que o recomendável os oficiais de justiça que estarão na escala presencial.

Assim, entendemos, por conseguinte a inserir algumas considerações e sugestões importantes e necessárias, diante do atual momento:

- 1) A situação posta é em face do **exorbitante número de mandados represados** que esperam efetivação das diligências, inclusive sob a alegação de que o não afastamento tende a gerar grandes acúmulos dos mandados e, conseqüentemente na realização dos atos ali aprazados o que gerará prejuízos aos jurisdicionados.
- 2) Intimações, notificações e citações com o permissivo do uso das ferramentas eletrônicas pelos oficiais de justiça, no mesmo formato que já vem acontecendo com os mandados distribuídos urgentes no Plantão Extraordinário, nos termos do Provimento 010/2020 da Corregedoria Geral de Justiça - **A efetivação da fé pública para evitar o contato direto com a parte.**
- 3) Diante do alto poder de contaminação do Covid-19, **a dispensa da obrigatoriedade da assinatura da parte** no momento da intimação, citação ou notificação. Evitando o compartilhamento de caneta como vetor de disseminação do vírus.
- 4) **Normatização das urgências**, com uma regra clara, para deixar um protocolo seguro nas comarcas de todo o Estado. Usando como parâmetro o estabelecido na Res. 313/2020 do CNJ, com as inclusões das audiências, ações que envolvam alimentos, réus presos e adolescentes infratores.
- 5) Os mandados sigam uma expedição controlada, com as **marcações de audiências na observância mínima de 20 dias.**

- 6) Reavaliar o grupo de risco do plano de biossegurança, elevando por características de atividade totalmente externa, onde diligenciar em diversos setores **e também por sua trafegabilidade entre comarcas, seja considerado de Risco Alto.**
- 7) **Não serão distribuídos mandados de intimação e citação para cumprimento presencial para os oficiais de justiça incluídos no grupo de risco,** nos termos definidos nas regras de biossegurança, devendo ser feita a **compensação entre os expedientes que possam ser cumpridos virtualmente.**
- 8) Definição de "caráter de urgente". É, no mínimo, prudente definir e instituir o "**caráter urgente**" para objetivar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Judiciárias, como para as execuções das diligências dos Oficiais de Justiça, nesse momento excepcional de Pandemia.

#### **DO PEDIDO**

Diante do exposto e levando-se em consideração as disposições constitucionais que garantem a participação do Sindicato em discussão, cujo objeto afete a vida funcional dos servidores e, com o objetivo de engrandecer e unir esforços sobre o tema, vem, este Sindicato, **REQUERER:**

- a) **Que o oficial de justiça, similar nos mandados urgentes, fica autorizado a realizar nos demais mandados ordinários, citação, intimação e notificação de forma eletrônica, por meio idôneo, tais como: e-mail, certidão eletrônica, sistema CISCO WEBEX, mediante gravação, aplicativo de mensagens (*WhatsApp* ou similar) reputando-se realizada a cientificação com a confirmação de leitura, aferida pelo ícone correspondente do aplicativo, mediante o envio de resposta que comprove a ciência da parte da ordem constante do mandado;**

- b) Que o cumprimento das ordens judiciais nas unidades prisionais dar-se-ão pelo sistema de videoconferência, e-mail institucional ou meio eletrônico equivalente, nos termos do Provimento 10/2020 da Corregedoria Geral de Justiça;
- c) Que fica dispensada a colheita da nota de ciência no cumprimento de mandados e demais ordens judiciais, devendo o fato constar na respectiva certidão, sob a fé pública do oficial de justiça responsável pelo ato;
- d) Que não sejam distribuídos mandados de intimação e citação para cumprimento presencial para os oficiais de justiça incluídos no grupo de risco, nos termos definidos nas regras de biossegurança, devendo ser feita a compensação entre os expedientes que possam ser cumpridos virtualmente;
- e) Que haja a normatização das urgências, com uma regra clara, para deixar um protocolo seguro nas comarcas de todo o Estado - Usando como parâmetro o estabelecido na Res. 313/2020 do CNJ, com as inclusões das audiências, ações que envolvam alimentos, réus presos e adolescentes infratores, para objetivar os procedimentos a serem adotados pelas Unidades Judiciárias, como para as execuções das diligências dos Oficiais de Justiça, nesse momento excepcional de Pandemia;
- f) Que os mandados sigam uma expedição controlada, com as marcações de audiências na observância mínima de 20 dias;
- g) Que haja uma recomendação por parte da Presidência do Tribunal de Justiça para que os juízes se abstenham de instaurar procedimentos administrativos em desfavor dos oficiais de justiça que estão atuando na linha de frente mesmo com essa severa Pandemia, o que, por si só, já se torna causa para flexibilização de prazos para o fiel cumprimento do mandado, o que deverá ser observado a diminuição da força ativa de trabalho, bem como o acúmulo de mandados represados aguardando o cumprimento presencial, o que não será possível em tempos de severa crise sanitária;

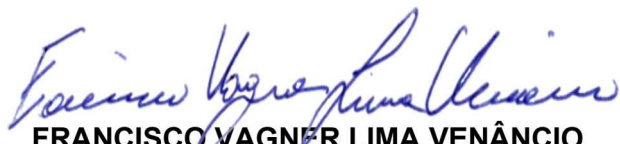
- h) Que seja facultado aos Oficiais de Justiça, que mesmo tendo apresentado a autodeclaração por pertencer ao grupo de risco, possa se apresentar à sua respectiva Central de Mandados ou Unidade Judiciária, no intuito de sua inserção na escala presencial para o cumprimento de mandados judiciais com toda as cautelas legais e sanitárias possíveis com a utilização dos EPIs;
- i) Que haja a suspensão dos prazos para cumprimento dos mandados até a data estimada para o retorno às atividades dos Oficiais de Justiça do grupo de risco (22/09/2020), devendo a partir dessa data, haver uma postergação para o cumprimento desses mandados que deverá ser de no mínimo 180 dias, considerando a grande quantidade dos mandados represados, bem como os que serão distribuídos de forma ordinária nos próximos meses e ainda que o quantitativo ativo ser bem inferior a sua capacidade para o cumprimento normal dos mandados judiciais.

Tudo isso, vem como medida de extrema urgência, e na mesma linha de defesa do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e da Corregedoria Geral de Justiça, no sentido de garantir a observância dos procedimentos mínimos para evitar a propagação e contaminação, bem como garantir a saúde dos seus servidores e dos jurisdicionados.

E não poderia ser diferente, tendo em vista que o Estado do Ceará ainda se encontra com quadro crítico quanto ao número de casos de infectados e de mortos pela COVID-19, existindo diversas cidades do interior em lockdown. Diversos estados que flexibilizaram as medidas de isolamento social já na fase descendente tiveram que voltar atrás, razão pela qual seria uma completa insensibilidade pensar em colocar os Oficiais de Justiça na rua cumprindo os mandados ordinários nesse momento.

Por uma questão de direito, de fato e de justiça.  
Aguarda deferimento.

Fortaleza, 24 de Julho de 2020.



**FRANCISCO VAGNER LIMA VENÂNCIO**  
Presidente do SINDOJUS/CE



**CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE MELLO**  
Diretor Jurídico do SINDOJUS/CE



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA  
GABINETE DO CORREGEDOR**

**Processo nº** 8503181-89.2020.8.06.0026

**Assunto:** Suspensão dos prazos para cumprimento de mandados

**Interessado:** Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE e Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

**DECISÃO**

Nos autos do processo em análise, a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará encaminha cópia da Decisão proferida no CPA nº 8507899-10.2020.8.06.0001 a qual indeferiu os requerimentos do Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado do Ceará – SINDOJUS/CE.

Distribuído os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar, Dr. Ernani Pires Paula Pessoa Júnior, este apresentou parecer (fl. 10), nos seguintes termos:

(...) Observa-se que o pleito já fora analisado pela Presidência do Tribunal de Justiça, e fora devidamente tratada, extirpando qualquer réstia de dúvida acerca dos fatos constantes em peça exordial, de maneira a desmerecer qualquer forma de incremento, diante da própria incompetência desta Casa Censora para imiscuir-se nos fatos em tela.

Ante o exposto, por entender que a decisão do Presidente deste Egrégio Tribunal de Justiça deve ser de conhecimento aos Magistrados atuantes no 1º Grau deste Sodalício, opina-se pela expedição de ofício circular com cópia da peça exordial, para escoreito conhecimento dos Juízes do Estado do Ceará, sobretudo dos Diretores dos Foros.

Acolhem-se os fundamentos acima transcritos, o que “reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional”, “compatível com o que dispõe o art. 93, inciso IX, da Constituição da República” (STF. AgReg no RE 790.913 DF, Rel. Min. Celso de Mello, j. 10/03/2015), ao passo que, determino a expedição de ofício circular aos Magistrados atuantes no 1º Grau do Estado do Ceará, cópia da peça exordial, para ciência.

Empós, archive-se.

À Gerência Administrativa para providências.

Fortaleza, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DESEMBARGADOR TEODORO SILVA SANTOS**  
Corregedor-Geral da Justiça